



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 113/00 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.000

CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc .

DECRETA:

ARTIGO 1º- É considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia 01(Quarta-feira) e 03 (Sexta-feira) do mês Novembro de 2.000 .

ARTIGO 2º- As disposições contidas no artigo anterior, não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Steli Oliveira Filho
Steli Oliveira Filho
Secretário Geral

Região - Terça-feira, 28 de Novembro de 2000 - Atos Oficiais

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUN. MAN. ENS. FUND. E VAL. MAG. - LAGUNA CARAPA

Table with columns: Descrição, Valor mês anterior, Valor mês atual, Valor mês em análise, Valor mês o mês, Valor mês o mês. Rows include Despesas Operacionais, Despesas com Pessoal, Despesas com Materiais, etc.

DECRETO Nº 15200 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000
CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, MÊS, ATÉ O MÊS, VALOR. Rows include AS CORRENTES, AS DE CUSTEIOS, AS DE RECEITAS.

DECRETO Nº 15200 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000
CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO REIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 991-1123 - FAX (067) 991-1133
CEP 79.980-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 62800 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.000
INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:
Fica instituída a Política Ambiental do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Artigo 1º - É competência do Poder Legislativo e Executivo Municipal, através das instituições municipais, a criação, a implementação e o fomento de programas integrados para o atendimento e o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Ambiental.

Artigo 2º - Entende-se como Educação Ambiental, o processo através do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Artigo 3º - O dever da Educação Ambiental, como parte integrante essencial e permanente da educação escolar, será realizado em todos os níveis e modalidades de processo educativo, em caráter formal e não formal.

Artigo 4º - A Política Municipal de Educação Ambiental deve desenvolver atividades na educação geral e na educação escolar, através de linhas de atuação inter-relacionadas, com objetivos comuns, tais como:
I - capacitação de recursos humanos;
II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e superintendações;

Artigo 5º - A capacitação de recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental (meio ambiente urbano e rural) voltados à saúde pública.
Artigo 6º - Capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental (meio ambiente urbano e rural) voltados à saúde pública.

- f) desenvolver programas educativos em especial nos meios de comunicação, a fim de informar a população e envolver-la no processo de conscientização ambiental.
- g) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- h) promover a capacitação e reciclagem de recursos humanos, visando a formação de equipes multi-disciplinares para atendimento aos programas de educação ambiental;
- i) desenvolver programas de educação ambiental em processos de Avaliação de Impacto Ambiental, através de audiências públicas para mobilização das comunidades e serem envolvidas;
- j) promover programas de educação ambiental, visando atender a todos os níveis de ensino, bem como, toda comunidade em geral;
- k) participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- l) buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos os níveis de ensino;
- m) adequar currículos, metodologias e material didático, aos programas educacionais em todos os níveis da educação;
- n) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdo voltado à educação ambiental;
- o) criar mecanismos de interação da educação ambiental não-formal na rede escolar, promovendo a integração do educando com o meio ambiente através de suas vivências e experiências;
- p) capacitar e reciclar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental e consequente melhoria do seu desempenho;
- q) participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- r) buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos os níveis de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO REIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 991-1123 - FAX (067) 991-1133
CEP 79.980-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 62800 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.000
INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:
Fica instituída a Política Ambiental do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Artigo 1º - É competência do Poder Legislativo e Executivo Municipal, através das instituições municipais, a criação, a implementação e o fomento de programas integrados para o atendimento e o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Ambiental.

Artigo 2º - Entende-se como Educação Ambiental, o processo através do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Artigo 3º - O dever da Educação Ambiental, como parte integrante essencial e permanente da educação escolar, será realizado em todos os níveis e modalidades de processo educativo, em caráter formal e não formal.

Artigo 4º - A Política Municipal de Educação Ambiental deve desenvolver atividades na educação geral e na educação escolar, através de linhas de atuação inter-relacionadas, com objetivos comuns, tais como:
I - capacitação de recursos humanos;
II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e superintendações;

Artigo 5º - A capacitação de recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental (meio ambiente urbano e rural) voltados à saúde pública.
Artigo 6º - Capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental (meio ambiente urbano e rural) voltados à saúde pública.